



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI Nº / 2014

“Dispõe sobre a criação de Cemitério para Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte no Município de Lagoa da Prata. ”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Cemitério Municipal para Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte, o qual ficará sujeito às mesmas normas, leis e regulamentos que regem os atuais Cemitérios Municipais, inclusive quanto ao pessoal, cujo quadro a Prefeitura organizará.

§ 1º Entende-se por animais de pequeno e médio porte, animais domésticos que não excedam a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, notadamente cães e gatos.

§ 2º Será expedida regulamentação no sentido de elencar todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamento nos lotes e jazigos, ficando proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

Art. 2º Por ser um Cemitério Municipal destinado a animais, todas as áreas serão destinadas à venda para locais relativos aos jazigos que queiram ou possam os proprietários construir, garantindo-lhes, em qualquer caso, o domínio sobre essas áreas.

Parágrafo único: Não será permitida cessão gratuita de qualquer área destinada para esse fim.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará o serviço de cemitério e crematório para os animais cujos proprietários não tenham condições de arcar com as despesas.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, prevendo, atendendo e resolvendo



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

os casos omissos, sem se afastar, contudo, dos princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 17 de março de 2014.

ADRIANO MORAES

Vereador do PV

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto por entender ser de grande relevância a necessidade da construção de um cemitério público de animais de pequeno e médio porte, pois além de considerar a questão do respeito com o animal que esteve presente em todos os momentos da vida de seu dono, às vezes sendo o único companheiro, temos que considerar acima de tudo que é uma questão de saúde pública e ambiental, pois a oportunidade de enterrar o animal num local devidamente apropriado e adequado a este fim, evita que as pessoas joguem os animais nos rios, nas ruas ou terrenos baldios; evitando, assim, a proliferação de vetores e doenças, diante da decomposição desses animais, em locais inadequados, preservando, com isso, a vida de outros animais e dos seres humanos.

Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.

ADRIANO MORAES

Vereador do PV